

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.399, DE 2012

Dispõe sobre a transformação de cargos no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Autor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Relator: Deputado POLICARPO

I - RELATÓRIO

Encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o projeto sob apreço tem como escopo a transformação de cargos de Juiz de Direito, hoje alocados à primeira instância da referida corte, em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, mantido o valor das rubricas orçamentárias atualmente destinadas aos cargos alcançados pela providência (art. 1º). Os ocupantes dos cargos resultantes da transformação substituirão magistrados de segunda instância e “atuarão (...) no auxílio ao segundo grau de jurisdição”, nos termos de norma regimental (art. 2º). Prevê-se que o provimento dos novos cargos dar-se-á por meio de concursos de remoção (art. 3º).

Além dessa primeira medida, o art. 4º do projeto contemplado neste parecer determina a transformação de nove cargos de Juiz de Direito

dos Territórios em igual número de cargos de Juiz de Direito Substituto. Em consonância com o que prevê o art. 1º do projeto, também aqui se determina a preservação das despesas destinadas pela Lei de Meios aos cargos objeto da alteração.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendem-se como mais do que suficientes os elementos trazidos à colação pelo tribunal do qual provém o projeto. Sabe-se que a composição e a dinâmica dos tribunais suscitam, com muita frequência, a convocação de juízes substitutos, parecendo, com efeito, de bom alvitre manter magistrados permanentemente voltados a suprir tal carência.

Ademais, como bem afirma a justificativa, trata-se de experiência já adotada em outros tribunais, dos quais se colhem notícias de que vem sendo bem sucedida a prática aventada pelo projeto. Ainda segundo a justificativa do projeto, a sistemática atualmente adotada, em que se convocam juízes de primeira instância para atuar de forma transitória no segundo grau, gera “desfalque na vara de origem do magistrado convocado e a conseqüente necessidade de designação de juiz de direito substituto”.

No que diz respeito à transformação inserida no art. 4º da proposição, alega-se que os cargos de Juiz de Direito de Territórios permanecem nos quadros da Corte, mas não podem ser providos, visto que os territórios são apenas uma possibilidade na estrutura federativa brasileira, não existindo atualmente nenhuma unidade administrativa nessa condição.

A proposta sob apreço objetiva aperfeiçoar a Justiça do Distrito Federal, sobretudo no que se refere à racionalidade e à celeridade dos julgamentos, com a vantagem de não produzir aumento de despesa para o Erário. Considerando a origem do parlamentar subscritor deste parecer,

sempre é animador constatar que existe, por parte dos tribunais, um esforço sistemático no sentido de aperfeiçoar a atividade jurisdicional.

Com base em tais argumentos, vota-se pela APROVAÇÃO integral do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado **POLICARPO**
Relator